



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1095

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal nº1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Audiência Pública	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha
CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha
CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.cunha.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Cunha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Contratos**

Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

CONTRATO Nº 85/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, com sede a Praça Cel. João Olímpio, nº 91, Centro, em Cunha/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Sérgio do Nascimento**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRAZ SANTOS – PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA** (responsável pelo Jornal e Portal "A Gazeta RM"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.182.743/0001-04, sediada na Rua Hélio Olivas, nº 57, Vila Crispim, CEP 12707-070, na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SEBASTIÃO SÁVIO FERRAZ DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 168/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 78/2026 (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**1.1 Objeto da contratação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, ATAS, AVISOS DE LICITAÇÃO E DEMAIS ATOS OFICIAIS, BEM COMO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA/SP, EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE GRANDE CIRCULAÇÃO E/OU MEIO DIGITAL, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

1.2 A contratação abrange, sem se limitar a:

- a) Editais de licitação e seus extratos, avisos de abertura e de resultado;
- b) Atas de sessões públicas, atas de registro de preços e atos correlatos aos processos licitatórios;
- c) Avisos de dispensa e inexistência de licitação, quando exigida a publicação;
- d) Divulgação de eventos institucionais realizados ou apoiados pela Administração Municipal (campanhas, audiências públicas, agenda cultural e administrativa, entre outros de interesse público).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**1.3.1 O Termo de Referência;****1.3.2 O Aviso de Dispensa de Licitação;****1.3.3 A Proposta da Contratada;****1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.****CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor da contratação é fixo e mensal, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2 O valor mensal fixado é devido independentemente da quantidade de publicações solicitadas no período e da extensão/tamanho de cada publicação, não se aplicando limite quantitativo de inserções nem limite de tamanho, espaço ou número de caracteres para as publicações, conforme demanda do setor requisitante e nos termos do Termo de Referência.

4.3 A Contratante comunicará a Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, no valor mensal fixo estabelecido no item 4.1, correspondente aos serviços prestados no período, independentemente da quantidade e da extensão das publicações efetivamente realizadas.

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observado o prazo de liquidação de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, prorrogável por igual período.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho — CNDT e demais certidões exigidas).

4.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, mão de obra, deslocamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; não se admitindo qualquer acréscimo ao valor mensal fixo, independentemente do volume ou da extensão das publicações realizadas.

4.7 Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por aquele regime, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 São obrigações do Contratante, além daquelas fixadas em outros documentos presentes nos autos:

- a) Efetuar as solicitações de publicação por e-mail ou outro canal formal indicado pela Contratada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;





Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas neste Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro feitos pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo, podendo ser contado em dobro pela complexidade da matéria em análise;
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando além daquelas fixadas no Termo de Referência, ainda, às obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar a publicação no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, exceto quando o encaminhamento ocorrer após o horário de fechamento da edição, hipótese em que a publicação será realizada no dia útil subsequente;
- b) Confirmar o recebimento da solicitação de publicação de forma imediata;
- c) Fornecer, no dia da publicação/veiculação, o comprovante da publicação realizada em formato digital (PDF), encaminhando-o por e-mail ao setor solicitante, sem custo adicional;
- d) Não aplicar limite quantitativo de publicações no período nem limite de tamanho, extensão ou número de caracteres para cada publicação, observado exclusivamente o valor mensal fixo estabelecido na Cláusula Quarta;
- e) Manter, sempre que solicitado pelo setor demandante, a publicação disponível em meio digital até a data do evento a que se referir (sessão pública, pregão, evento institucional etc.);
- f) Observar corpo de fonte legível, títulos com destaque adequado e famílias de fontes de fácil leitura (Arial, Helvetica, Times New Roman ou similar), evitando-se fontes condensadas e o aperto excessivo entre caracteres, sem que a extensão do texto publicado gere qualquer acréscimo ao valor mensal fixo contratado;
- g) Não gerar ônus adicional ao Contratante caso altere a formatação original do material encaminhado pelo Município para um formato de maior custo;
- h) Apresentar, ao final de cada mês, relatório de prestação de serviços contendo a relação das publicações realizadas no período, com data e natureza de cada inserção e respectivo comprovante de veiculação;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano





Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Manter preposto para representá-la na execução do contrato, disponibilizando canal de atendimento (telefone e/ou e-mail) para contato imediato com o Município;

o) Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, priorizando meios digitais de baixo impacto e, quando houver publicação impressa, o uso de papel reciclado/certificado, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de regularidade fiscal, social e trabalhista;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

- 1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- 2) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Contratada retarde a publicação além do prazo previsto na Cláusula Sexta;
- 3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato;





Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

5) Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total do contrato celebrado.

7.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

8.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

-) Organograma: 54 – 02.001 – Setor de Administração Geral
-) Função: 04 – Administração
-) Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
-) Programa: 0002 – Promoção de Gestões Adm. e de Recursos Humanos
-) Ação: 2.005 – Manutenção de Gestões Administrativas e Recursos Humanos





Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

•) Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

•) Recurso: 01.110.0000.0502 – Geral

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

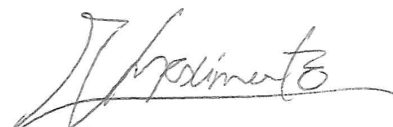
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento em Diário Oficial do município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção aos arts. 91, caput, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cunha/SP, 02 de setembro de 2026.


RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal — CNPJ 45.704.053/0001-21
CONTRATANTE


SEBASTIÃO SÁVIO FERRAZ DOS SANTOS
Ferraz Santos – Propaganda, Publicidade e Marketing Ltda
CNPJ 35.182.743/0001-04 — CONTRATADA

FERRAZ SANTOS - PROPAGANDA,
PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
CNPJ: 35.182.743/0001-04

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO SAVIO FERRAZ DOS SANTOS
Data: 09/09/2026 12:52:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sebastião Sávio Ferraz
dos Santos
CPF: 072.394.748-10



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha

"Portal da Cidadania"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000

FONE/FAX: (012) 3111-1359

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº: 007/2025 - TERMO ADITAMENTO Nº 05**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA - SP**CONTRATADO:** MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA PREDIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS.**VIGÊNCIA:** 28 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 27 DE OUTUBRO DE 2026**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2026**VALOR:** R\$ 6.395,40 (SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUNHA, no uso de suas atribuições legais, atendendo
dispositivo da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei
de Responsabilidade Fiscal: art. 48, §1º, inciso I;
CONVOCA os munícipes a participarem da análise e
discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual
(LOA) para o exercício financeiro de 2027, como
forma de transparência da Gestão Fiscal.

DATA: 13 de OUTUBRO de 2026.

LOCAL: Câmara Municipal

HORÁRIO: 19h

Gabinete da Presidência em 05 de OUTUBRO de
2026.

ADEMIR SANCHES
PRESIDENTE

.....